



REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL MUNICIPAL

PREAMBULO

Por força das competências de âmbito social que lhe foram legalmente atribuídas e, também, pela proximidade que têm com as populações e com os seus problemas, os Municípios são permanentemente desafiados a repensar novas estratégias de intervenção social e implementar políticas sociais verdadeiramente ativas, numa lógica de crescente solidariedade local e combate a fenómenos cada vez mais complexos de pobreza e exclusão social.

Atenta à crescente necessidade de investimento na área social e, às prioridades de intervenção definidas no *Plano de Desenvolvimento Social* do Município de Fornos de Algodres, decidiu a Câmara Municipal criar o **Cartão Social Municipal** procurando, através dele, facilitar o acesso de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, a determinados bens e serviços e, simultaneamente, diversificar as oportunidades de exercício da plena cidadania a cidadãos residentes no município. Pretende, também, com esta medida, concretizar uma política social integrada para a população idosa fomentando o envolvimento e participação da sociedade civil e suas instituições, nomeadamente as empresas locais, incentivando uma maior responsabilidade social corporativa.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 100º e 25º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres aprova o presente regulamento do Cartão Social Municipal do Município de Fornos de Algodres.

Artigo 1º

(Âmbito)

O Cartão Social Municipal destina-se a facilitar o acesso de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, a determinados bens e serviços e, simultaneamente, diversificar as oportunidades de exercício de uma cidadania ativa a cidadãos recenseados e residentes no Município de Fornos de Algodres há pelo menos um ano.

Artigo 2º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Social Municipal.

Artigo 3º

(Beneficiários)

1. São beneficiários do Cartão Social Municipal os cidadãos recenseados e residentes no Município de Fornos de Algodres há pelo menos um ano, que não disponham, por si, ou através do seu agregado familiar, de um rendimento mensal *per capita* superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) fixado para o ano civil a que reporta o pedido.
2. Poderão ainda ser beneficiários do Cartão Social Municipal os cidadãos que, independentemente da sua situação económica, possuam idade igual ou superior a 65 anos e/ou sejam pensionistas ou reformados, recenseados e residentes no Município de Fornos de Algodres, há pelo menos um ano.

Artigo 4º

(Benefícios do Cartão Social Municipal)

1. O Cartão Social Municipal confere aos beneficiários referidos no numero 1 do artigo anterior, os seguintes benefícios:
 - a) *Transporte semanal gratuito para a Unidade Local de Saúde;*
 - b) *Acesso aos bens da Loja Social;*
 - c) *Acesso aos benefícios concedidos pelo programa Oficina Amiga de Sua Casa;*
 - d) *Acesso aos serviços municipais de Teleassistência.*

2. O Cartão Social Municipal confere aos beneficiários referidos no numero 2 do artigo anterior, os seguintes benefícios:
- Vantagens e descontos em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Cartão, que exibam nas suas instalações, um autocolante identificativo a editar e a fornecer pela Câmara Municipal.
 - Vantagens e descontos de bens e serviços municipais expostos num Guia de descontos ou, através de qualquer outro meio de comunicação que os órgãos autárquicos decidam utilizar.

Artigo 5º

(Modelo e validade)

- O Cartão Social Municipal é um documento de identificação emitido gratuitamente pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres que, mediante a sua exibição concede, aos seus utilizadores, os benefícios previstos no presente regulamento ou qualquer outro que os órgãos autárquicos assim decidam.
- O modelo de Cartão contem o nome do beneficiário, numero de ordem, o ano a que se refere e a vinheta correspondente à natureza do apoio concedido:
 - T** – Transporte gratuito;
 - LS** – Acesso à Loja Social;
 - H** – Apoio Domiciliário na Habitação, a nível de pequenas reparações;
 - ST** – Serviços de Teleassistência;
 - DE** – Descontos Especiais em bens e serviços prestados por empresas locais;
 - CM** – Outros apoios deliberados pela Camara Municipal.
- O Cartão Social Municipal é pessoal e intransmissível, sendo as respetivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular, pelo que as entidades que as concedam poderão exigir-lhe a exibição de um documento de identificação.
- O Cartão Social Municipal é válido em todo o concelho de Fornos de Algodres a partir do momento em que é emitido e é renovável de dois em dois anos, contados a partir da data da respetiva emissão, mediante preenchimento da ficha de renovação.

Artigo 6º

(Adesão)

1. A adesão ao Cartão Social Municipal realiza-se nos serviços competentes do Município de Fornos de Algodres, mediante o preenchimento de requerimento próprio que consta do Anexo I ao presente regulamento e dele é parte integrante, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão
 - b) Fotocópia do Cartão de Eleitor
 - c) Comprovativo de residência (fatura da luz, ou outro documento idóneo)
 - d) Fotocópia do cartão de pensionista ou reformado
 - e) Fotografia tipo passe.
2. Os cidadãos a que alude o nº1, do artigo 3º deverão ainda demonstrar que dispõem de um rendimento mensal *per capita* inferior ao valor do *Indexante do Apoios Sociais* (IAS) fixado para o ano civil a que reporta o pedido.
3. Aos titulares do Cartão, no momento da adesão, será dado a conhecer o presente regulamento e a informação de que os dados fornecidos se destinam exclusivamente à instrução da candidatura, sendo garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável e assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 7º

(Parcerias com outras entidades)

1. Podem aderir, enquanto parceiras, ao Cartão Social Municipal, as entidades públicas ou privadas que, mediante a celebração de um protocolo de cooperação (Anexo II ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante), aceitem conceder descontos sobre bens ou serviços, no concelho.
2. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres publicitará a parceria e promoverá a divulgação da entidade aderente, em espaço próprio constante no seu sítio na internet, sem prejuízo de utilização de outras formas de promoção decorrentes do seu Plano de Atividades Anual.

Artigo 8º

(Utilização do cartão)

1. Na utilização do Cartão Social Municipal, os seus titulares devem, sempre que solicitado, apresentar um documento de identificação previsto na lei.
2. A utilização indevida do cartão, a utilização por terceiros, a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao Município o direito de exigir a reposição dos benefícios indevidamente obtidos, sem prejuízo da adoção do competente procedimento judicial que ao caso couber.
3. No caso da utilização indevida do Cartão, as empresas e as entidades aderentes e a podem reter o cartão, comunicando o facto à Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
4. Em situações em que os utilizadores constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes relativamente aos compromissos assumidos com o Cartão Social Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Fornos de Algodres.

Artigo 9º

(Perda, roubo ou extravio)

1. Em caso de perda ou extravio do Cartão deve o titular imediatamente comunicar por escrito aos serviços competentes da Câmara Municipal de Fornos de Algodres para que seja emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do respetivo custo.
2. A responsabilidade do seu titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.
3. Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o Cartão, deve junto dos serviços competentes da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 10º

(Revisão do regulamento)

O presente regulamento poderá ser revisto pelos órgãos municipais.

Artigo 11º

(Dúvidas e omissões do regulamento)

Quaisquer dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, após estudo e parecer dos serviços competentes.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Aprovado na reunião da Câmara Municipal realizada em 13 de junho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

António Manuel Pina Fonseca